

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta MONICA REGINA CUNHA MOURA

Ao(s) 24 dia(s) do mês de fevereiro de 2016, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante MARCIO ADRIANO ANSELMO, Delegado de Polícia Federal, 1ª Classe, matrícula nº 9.837, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente MONICA REGINA CUNHA MOURA, sexo feminino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de Benjamin Silva Moura e Fidelice Cunha Moura, nascido(a) aos 09/08/1961, natural de Feira de Santana/BA, instrução terceiro grau incompleto, profissão empresário(a), documentø)de identidade nº 119925060/SSP/BA, CPF 441.627.905-15, residente na(o) Avenida Sete de Setembro - 1796, apto 801, bairro Vitória, CEP 40080-002, Salvador/BA, fone (71)33371341, fone (71)32353021. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) DEBORA GONÇALVES PEREZ, inscrito na OAB/SP sob nº 273795 e FÁBIO TOFIC SIMANTOB/ inscrito na OAB/SP sob nº 220540, RESPONDEU: QUE indagada acerca da conta SHELLBIL FINANCE SA, a declarante esclarece que a conta foi aberta no and de 1998 pelo atual marido da declarante, o publicitário JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO; QUE na época foi o início da carreira internacional do seu cônjuge, na campanha do argentino DE LA SOTA, em CORDOBA, Argentina; QUE a conta tem JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO como procurador e seus filhos como beneficiários; QUE a declarante casou-se com JOÃO SANTANA no ano de 1999, tendo, no ano de 2002, constituído a empresa de publicidade POLIS; QUE no ano de 2006 iniciou-se a projeção do marido da declarante, com a reeleição do presidente EULA; QUE no ano de 2009 marcado pela projeção internacional de JOÃO SANTANA, com a eleição de MAURICIO FUNES, presidente de ELSALVADOR; QUE o ano de 2011 foi marcado por três grandes campanhas presidenciais, a de HUGO CHAVES (VENEZUELA), JOSE EDUARDO SANTOS (ANGOLA) e DANILO MEDINA (REPÚBLICA DOMINICANA); QUE acredita que a maior movimentação da conta SHELLBILL tenha se dado a partir de 2011; QUE indagada acerca dos pagamentos da conta KLIENFELD, a declarante esclarece que na época fazia a campanha da VENEZUELA; QUE na época foi a primeira campanha realizada naquele país e que teve um alto custo; QUE o custo dessa campanha foi de aproximadamente 35 milhões de dolares; QUE grande parte do valor foi recebido de maneira não contabilizada; QUE na época em razão das dificuldades de pagamento, vários doadores efetuavam pagamentos; QUE a declarante foi orientada na época a procurar a pessoa de FERNANDO MIGLIACCIO, um executivo no da empresa ODEBRECHT no BRASIL. que colaboraria no custeio de parte da campanha; QUE manteve diversos contatos com FERNANDO MIGLIACCIO desde o ano de 2011 até provavelmente 2014; QUE foi então firmado um contrato fictício com a empresa KLIENFELD; QUE a declarante nunca se utilizou desse contrato com a empresa KLIENFELD; QUE foi apresentado à instituição financeira o contrato firmado com o PARTIDO MOVIMENTO PELA LIBERTAÇÃO DE ANGOLA - MPLA; QUE desconhece a origem dos valores pagos

IPL Nº 1985/2015

fls. 1/5

SR/DPF/PR FI: _____ Rub: ____

pela offshore INNOVATION; QUE nega ter firmado qualquer contrato com a offshore INNOVATION; QUE desconhece que tais pagamentos sejam originados da ODEBRECHT; QUE acredita que os valores pagos pela ODEBRECHT no exterior alcançam aproximadamente três a quatro milhões de Reais; QUE nega ter recebido qualquer valor em espécie no BRASIL por parte da empresa ODEBRECHT; QUE indagada se ela e JOÃO SANTANA receberam recursos não contabilizados dos clientes dos serviços eleitorais que prestaram no Brasil, disse que não, primeiramente por motivos óbvios, quais sejam, as investigações e condenações no caso Mensalão; QUE os partidos políticos não solicitaram a declarante que fossem realizados pagamentos a margem da contabilidade; QUE receberam muitos recursos das campanhas eleitorais no Brasil de maneira legal e registrada, de maneira que não houve motivo para pagamentos via "caixa 2"; QUE indagada acerca dos pagamentos recebidos de ZWI SCKORNICKI, esclarece que o mesmo foi indicado por uma mulher responsável pela area financeira da campanha presidencial de ANGOLA; QUE o valor total da campanha presidencial de JOSÉ EDUARDO SANTOS para a presidência de ANGOLA foi de 50 milhões de dolares; QUE esse contrato englobaria uma pré-campanha, a campanha e uma pós campanha que era uma consultoria para pronunciamentos; QUE, destre valor, 30 milhões foram por meio de contrato com a POLIS BRASIL e 20 milhões foram pagos por meio de um contrato "de gaveta", não contabilizado; QUE o referido contrato foi devidamente consularizado no exterior; QUE se compromete a apresentar o referido contrato; QUE então a declarante procurou ZWI no escritório do mesmo no BRASIL; QUE acertaram então um pagamento no valor de 4,5 milhões, que foram pagos na conta da SHELLBILL; QUE não sabe por qual motivo foi feito o pagamento, acreditando que tenha sido por interesse do empresario em negócios naquele país; QUE confirma ter encaminhado o bilhete apreendido nas buscas relacionadas a ZWI SCKORNICKI, mas nega que tenha apagado o nome, no modelo encaminhado em anexo, por saber que o dinheiro era de origem ilícita; QUE apagou os dados da KLIENFELD para não expor tal empresa a ZWI SKORNICKI; QUE nega não ter enviado cópia eletrônica do contrato da KLIENFELD por saber que aquela operação envolvia pagamentos relacionados à corrupção na PETROBRAS; QUE não guardou cópia eletrônica porque não desejava expor os dados de suas contas na Suíça; QUE a própria declarante redigiu o bilhete apreendido; QUE nunca se preocupou em saber qual a area de atuação de ZWI; QUE nega que os pagamentos realizados por ZWI tenham qualquer relação com campanhas no BRASIL; QUE a conta é gerida por um executivo do BANCO HERITAGE, cujo nome pretende não declinar, pois entende que não precisar expor tal pessoa neste momento; QUE indagada se possui outras contas não declaradas esclarece que abriu uma conta no ano de 2012 para receber sua parte nos repasses nesses pagamentos também no Banco HERITAGE; QUE não se recorda o nome da referida offshore, que tem seus filhos DANIEL e ALICE REQUIÃO como beneficiários: QUE essa conta somente recebeu transferências originadas na SHELLBILL, como divisão de lucros pelos serviços da declarante; QUE nunca mantiveram qualquer contrato no BRASIL com o poder público; QUE apenas atuam no marketing eleitoral; QUE nunca receberam qualquer verba de publicidade de programas de governo; QUE

IPL Nº 1985/2015

fls. 2/5

SR/DPF/PR FI: Rub:

no BRASIL apenas prestaram serviços de marketing eleitoral; QUE os principais clientes são o PT, mas já efetuou trabalhos para PDT e PMDB; QUE qualquer aconselhamento realizado pela declarante e seu marido se deram de maneira gratuita sem qualquer cobrança em razão da relação de amizade mantida com a presidente DILMA ROUSSEFF; QUE indagada se seu marido possui o apelido de FEIRA por parte de pessoas relacionadas a ODEBRECHT a declarante nega; QUE acha até estranho em razão da declarante ser originária de FEIRA DE SANTANA e não a seu marido; QUE a declarante acredita ser uma bobagem relacionar o apelido FEIRA a JOÃO SANJANA ou à declarante; QUE nunca tratou da doações de campanhas e pagamentos através da SHELLBILL ou qualquer outro negócio com MARCELO ODEBRECHT QUE sempre se encontrou com FERNANDO MIGLIACCIO em SÃO PAULO; QUE já se encontrou com o mesmo tanto na sede da empresa ODEBRECHT ou em locais públicos; QUE nega ter recebido qualquer valor da ODEBRECHT no ano de 2014; QUE se recebeu algum valor se deu por meio de alguma offshore, relacionado a campanha no PANAMÁ, mas que não tem como precisar exatamente a origem, uma vez que seu contato era com o cliente/contratante e os pagamentos se davam por meio de offshore; QUE nunca recebeu qualquer pagamento em espécie por parte da ODEBRECHT; QUE com relação a tabela interceptada no e-mail de FERNANDO MIGLIACCIO, com o título de POSIÇÃO PROGRAMA ESPECIAL ITALIANO; QUE desconhece quen se a a pessoa de "ITALIANO"; QUE indagada acerda do registro na tabela no aho de 2011 "Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento a declarante reafirma desconhecer a que se refira o termo "Feira"; QUE com relação a anotação Feira (Pagto fora = US\$10MM) a declarante reafirma desconhecer do que se trata o termo FEIRA; QUE da mesma forma não sabe dizer gual o montante recebido por parte da ODEBRECHT uma vez que os pagamentos se deram por meio de offshore; QUE somente assinou contrato com FERNANDO MIGLIACCIO relacionado a offshore KLIENFIELD; QUE com relação aos pagamentos feitos a partir da conta SHELLBILL esclarece que vários se deram para custear despesas com a atividade da declarante, tais como aquisição de câmeras e equipamentos diversos para campanhas no exterior; QUE parte também foi providenciada a declarante em espécie, por ordem da mesma, para custear despesas nos locais onde se encontrava prestando serviços; QUE acredita que o pagamento à empresa TACY VENTURES GROUP no valor de USD 230 mil seja referente à aquisição de equipamentos para a empresa POLIS TEPEC; QUE com relação aos pagamentos à SILVANA LAGNADO HUCKE, acredita ser referente a aluguel de câmeras utilizadas na campanha de ANGOLA; QUE se recorda também da compra de equipamento de streaming para transmissão ao vivo de comicios e eventos e de teleprompter de cristal, câmeras e ilhas de edição, utilizando-se a referida conta; QUE com relação a aquisição do apartamento em SÃO PAULO, o imóvel foi adquirido pelo conjuge da declarante pelo valor de R\$ 6.000.000,00; QUE o pagamento se deu parte no Brasil (R\$ 3.000.000,00) e parte no exterior (US\$1.000.000,00) pagos por meio da conta SHELLBILL; QUE o pagamento no exterior foi feito por imposição do vendedor MAURO EDUARDO UEMURA; QUE a declarante negociou a compra do apartamento com o conhecimento de seu marido; QUE somente conheceu MAURO EDUARDO

SR/DPF/PR FI: _____ Rub: ____

UEMURA na negociação do imóvel; QUE o imovel foi declarado pelo marido da declarante por R\$ 4.000.000,00 por um erro de seu contador, quando na verdade o valor da escritura era de R\$3.000.000,00; QUE o próprio verificou que tinha efetuado a declaração por valor diferente da escritura e efetuou a retificação, comunicando a declarante; QUE a partir do ano de 2009 a declarante contratou um advogado tributarista, que passou a identificar algumas falhas do seu contador; QUE há aproximadamente um ano a declarante contratou uma empresa de auditoria para levantamento de suas empresas e que, por orientação, foram realizadas diversas declarações retificadoras; QUE gostaria de consignar que deixou de declarar suas contas no exterior, pois aguardava a promulgação de eventual lei de repatriação de valores, o que retiraria o caráter ilícito da manutenção da conta na Suíça em nome da SHELLBILL; QUE indagada acerca do imóvel que possui em NOVA IORQUE, esclarece que possui um apartamento, adquirido em nome da POLISTEPEQUE; QUE a empresa POLISTEPEQUE não é uma offshore; QUE o imóvel foi pago por meio da conta oficial da empresa; QUE o imovel se encontra devidamente contabilizado e o patrimônio da empresa declarado no BRASIL; QUE não conhece a pessoa de HILBERTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR; QUE conhece BENEDICTO MASCARENHAS DA SILVA FILHO em razão de amigos em comum; QUE tinha conhecimento de que o mesmo era funcionário da ODEBRECHT; QUE as contribuições da empresa nunça foram discutidas com ele; QUE não conhece LUIS EDVARDO DA ROCHA SOARES; QUE não conhece VINICIUS VEIGA BORIN; QUE com relação a MARIA LUCIA GOMES TAVARES a declarante se recorda de tê-la visto junto com HILBERTO, mas não mantem qualquer relacionamento com a mesma; QUE nunca tratou de doações com MARIA LUCIA; QUE não conhece OLIVIO RODRIGUES JUNIOR; QUE hão donhece a pessoa de MARCELO RODRIGUES; QUE nunca teve relação com a empresa KEPPEL FELS; QUE indagada sobre quais campanhas fizeram no Brasil em 2008, a declarante informa terem trabalhado nas campanhas de MARTA SUPLICY, GLEISY HOFFMANN e VANDER LOUBET; QUE com relação à passagen emitida pela declarante para o BRASIL esclarece que o vôo foi emitido unicamente para justificar a entrada na República Dominicana da volta da viagem que fizeram aos Estados Unidos; QUE o bilhete foi emitido e cancelado na mesma data; QÚE não tomou conhecimento da possível deflagração da fase ostensiva da operação no dia 22 de fevereiro; QUE o cancelamento do bilhete emitido para o Brasil não teve qualquer relação com eventual conhecimento prévio da investigação; QUE deseja consignar que a declarante se encontra aliviada por estar se manifestando acerca da referida conta não declarada; QUE em todas as suas campanhas, se não fosse por imposição dos contratantes, preferia que fosse tudo contabilizado; QUE a declarante lamenta que depois de um longo depoimento e rico em muito detalhes, não foi cumprida a promessa para que o ato fosse gravado; QUE o advogado gostaria de consignar que sua cliente não possui os extratos da conta da SHELLBIL, mas que ela e JOÃO SANTANA irão autorizar as autoridades a obtenção de tais documentos, bem como abrirão mão de qualquer sigilo sob as operações de tal conta. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim,

SR/DPF/PR	
Rub:	

, Leonardo Carbonera, Escrivão de Polícia Federal, 3ª Classe, matrícula nº 19.315, que o lavrei.

AUTORIDADE :....

DECLARANTE :....

MONICA REGINA CUNHA MOURA

ADVOGADO(A)

